



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0488, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 275/2025

em favor de RLM LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 42.877.646/0001-00, sediado na Rod. Manelito Franco S/N Lote 17, Povoado Aratu, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), [Quantidade de veículos/equipamentos: 08].**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:04:51 do dia 28/10/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 28/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<6cb84c191c2d59d61c9e92b1ca84f199>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 275/2025

Código: 6cb84c191c2d59d61c9e92b1ca84f199

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), [Quantidade de veículos/equipamentos: 08] exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 231/2024, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0351.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. Os produtos perigosos transportados pela empresa RLM LOGISTICA LTDA devem ser provenientes das empresas VIBRA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0282-95, situada na Rodovia SE 211, km 1,5, Povoado Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE e PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.482.271/0012-05, situada na Rodovia SE 90, km 04, Zona Rural, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
5. Os produtos perigosos transportados pela empresa RLM LOGISTICA LTDA devem ser destinados às seguintes empresas:
 - a. ARAUJO LEITE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.956.350/0001-87, situada na Rodovia SE 202, km 15, s/n, Zona Rural, no município de Japoatã/SE;
 - b. CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO, inscrita no CNPJ nº 13.115.969/0001-50, situada na Rodovia BR 101, km 23, Cruz das Donzelas, Zona Rural, no município de Malhada dos Bois/SE;
 - c. CARDOSO E ANDRADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.039.841/0001-06, situada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, nº 379, Salgado Filho, no município de Aracaju/SE;
 - d. CITRUS DERIVADO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.051.220/0001-70, situada na Avenida José Carlos Mesquita Teixeira, s/n, Centro, no município de Boquim/SE;
 - e. GASFORT CAPITAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.621.177/0001-22, situada na Avenida Deijaniro Jonas. Nº 4036, Cidade Nova, no município de Lagarto/SE;
 - f. NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.143.417/0001-79, situada na Rodovia Carlos Alberto Vasconcelos, nº 672, Sobradinho, no município de Capela/SE;
 - g. POSTO NOVA GERACAO III LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 27.540.262/0001-03, situada na Rodovia Manelito Franco, s/n, Lote 17, Povoado Aratu, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
 - h. POSTO ESPINHEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.044.175/0001-75, situada na Rodovia BR 235, km 57,5, s/n, Povoado Queimadas, no município de Itabaiana/SE;
 - i. POSTO INDIAROBÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.618.473/0001-24, situada na Rodovia BR 101, s/n, km 135,25, Zona Rural, no município de Estância/SE;
 - j. POSTO ANDRADE DERIVADO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.833.144/0001-81, situada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 1565, no município de Lagarto/SE;
 - k. ANDRADE DERIVADO DE PETROLEO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.464.767/0001-93, situada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 1354, Colônia Treze, no município de Lagarto/SE;
 - l. POSTO BARRA MAR SERGIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.392.513/0001-94, situada na Rodovia Engenheiro Edilson Tavora, nº 6291, Olhos D'Água, no município de Barra dos Coqueiros/SE.
6. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente e autorizadas para funcionamento pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
7. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.



Licença: 275/2025

Código: 6cb84c191c2d59d61c9e92b1ca84f199

Condicionantes

8. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, a quantidade de 08 (oito) veículos/equipamentos, respectivos às informações descritas abaixo, não sendo permitida a inclusão de novos veículos/equipamentos na presente autorização.
 - a. Placa: QKO7J19; Marca/Modelo: SR/RANDON SR TQ; Carroceria: TANQUE;
 - b. Placa: QMP7A90; Marca/Modelo: VOLVO/FH 540 6X4T; Carroceria: CABINE ESTENDIDA;
 - c. Placa: PKX1E76; Marca/Modelo: SR/GOTTI SRTQPP 3ED240; Carroceria: TANQUE PRODUTO PERIGOSO;
 - d. Placa: QMP1C99; Marca/Modelo: VOLVO/VM 330 8X2R; Carroceria: TANQUE PRODUTO PERIGOSO/CABINE ESTENDIDA;
 - e. Placa: QMP8F56; Marca/Modelo: SR/GOTTI SRTQPP 3ED240; Carroceria: TANQUE PRODUTO PERIGOSO;
 - f. Placa: RQX8G70; Marca/Modelo: YVECO/TECTOR 11-190; Carroceria: TANQUE PRODUTO PERIGOSO;
 - g. Placa: RRD8I66; Marca/Modelo: VOLVO/FH 540 6X4T; Carroceria: CABINE ESTENDIDA;
 - h. Placa: RQY7A52; Marca/Modelo: VOLVO/FH 460 6X2T; Carroceria: CABINE ESTENDIDA.
10. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental e Kit de Emergência conforme ABNT NBR 9735 atualizada.
11. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas (MOPP), emitida por local credenciado no DETRAN.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
16. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.